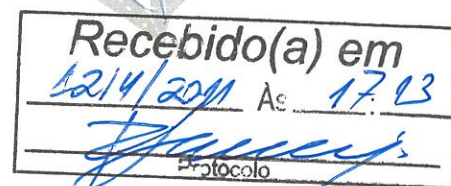




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 018 /2011.



Cordeirópolis, 12 de abril de 2011.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiopolense, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do **Programa Bolsa - Atleta**, conforme especifica e da outras providencias.

Submetemos à apreciação dessa **Colenda Casa de Leis**, Projeto de Lei que visa instituir o **Programa Bolsa - Atleta** para a promoção do desenvolvimento do esporte no Município de Cordeirópolis, através de incentivo financeiro que possibilite o apoio ao custeio nas despesas do atleta.

Nos termos do Inciso II do Artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e do Inciso I do Artigo 266 da Constituição do Estado de São Paulo, é dever de o Estado investir prioritariamente no desporto – educacional e de rendimento – com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representá-lo em competições, além de, comprovadamente, afastar os jovens de contato com drogas, violência e criminalidade, o que demonstra o caráter social do projeto.

O Projeto visa valorizar o desporto dentro do Município e beneficiar atletas das diversas modalidades esportivas que apresentem nível de aptidão para serem incluídos no Programa e que treinam e competem representando o Município de Cordeirópolis, e que apresentam potencial técnico comprovado em sua modalidade.

continua





O Projeto prevê a seleção de atletas através de análise de currículo esportivo pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Depois de selecionados, os atletas firmarão Termo de Adesão ao programa, o compromisso de representar o Município de Cordeirópolis sempre que convocados.

As metas a serem alcançadas com o "**Programa**" consistem em auxiliar na formação de atletas para representar o Município em competições regionais, estaduais e Internacionais; manter na cidade os atletas de destaque que já representam Cordeirópolis nas competições; fazer da juventude de **Cordeirópolis** uma referência desportiva no **Brasil**; assegurando, anualmente, a inclusão de novos atletas que ascendem e se destacam no cenário esportivo.

Outro fator de grande importância, visando dar maior transparência ao projeto, é a criação de mecanismos para que a sociedade possa fiscalizar a concessão do benefício.

É um Projeto de inegável interesse público, razão pela qual permanecemos convictos de que os **Nobres Vereadores** não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

É este Excelentíssimo **Senhor Presidente**, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Programa Bolsa - Atleta**, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente proposição de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Revestindo-se, portanto, a proposição de Lei em questão, de elevado interesse público, requeiro de **Vossa Excelência** que, dentro das possibilidades administrativas desse **Poder Legislativo**, bem como após a devida concordância dos demais pares que o compõe, seja a presente proposição de Lei apreciada e votada em regime de urgência, nos termos do "caput" da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº

continuação

fls. 03

Enunciados acima a razões determinantes de minha iniciativa, atendendo a reivindicação do Nobre **Vereador Marco Antonio Jardini**, e colocando-nos na condição de porta voz de um sentimento comum para com os atletas da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, torna-se mais do que justo valorizar o trabalho, desempenho e performance das crianças, jovens e adultos, que diariamente treinam e defendem em inúmeras competições nossa cidade. Precisamos valorizar nossos atletas pois este auxilio fará com que se dediquem ainda mais e representem bem nossa cidade e conquistem sempre o mais alto degrau do podium.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egregia Casa Legislativa**, saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Wilson José Diório
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



31
Projeto de Lei nº/ de 2011

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, conforme especifica e da outras providencias.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o **Programa Bolsa - Atleta**, destinados aos atletas vinculados na **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** da Municipalidade, praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O **Programa Bolsa - Atleta**, atenderá às modalidades constantes dos programas da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A concessão da **Bolsa - Atleta** não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à pratica desportiva.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da **Bolsa - Atleta**:

I - ter algum vínculo no Município de Cordeirópolis, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a (SEL) Secretária de Esportes e Lazer.

II - estar vinculado a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, ou à alguma entidade local de prática desportiva;

III - possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Cordeirópolis, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, usando o uniforme oficial;





VI - demonstrar interesse, disciplina, compromisso e garra na prática de esportes;

VII - dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;

Art. 4º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

I - Sofrer lesões em atividades que não estejam representando a SEL.

II - Ausentar nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente.

III - Desrespeito, indisciplina ou agressões a técnicos, professores, funcionários, arbitragens ou representantes.

IV - Ser julgado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela SEL e o mesmo for punido, perderá o direito à bolsa pelo tempo que ficar suspenso.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 5º - As Bolsas - Atleta, são individuais, eventual, temporária e serão concedidas em parcelas mensais, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo Único - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 6º - A "**Bolsa - Atleta**", será concedida a atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do Município de Cordeirópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 7º - O atleta candidato a receber a **Bolsa - Atleta**, será indicado pelo **Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer**.

Art. 8º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a SEL, ou em competições organizada pela mesma.





Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, suplementadas se necessário.

Art. 10º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo **Poder Executivo**, no que couber e for necessária a sua plena execução.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.449, de 28 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2010, 113 do Distrito e 64 do Município.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Ofício nº. 028/11 - JRF - S.E.L.

Cordeirópolis, 28 de Março de 2011.

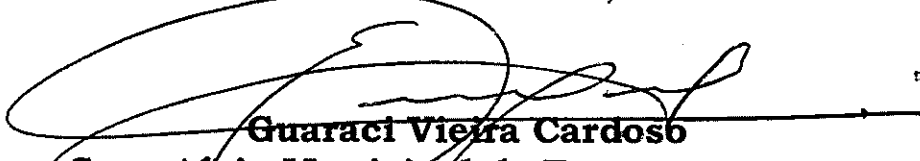
Ao Ilmo.

**Sr. José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal de Administração**

Venho pelo presente com o devido acato e respeito, para informar a Vossa Senhoria, que conforme **Dotação nº. 3.3.90.39.00 e a Despesa nº 180, referente à Bolsa Atleta**, eu consigo beneficiar no **prazo de um ano, até 33 Atletas** sendo esta bolsa no **valor de R\$:- 200,00**; o número de atletas estará sujeito a reduções e alterações caso o benefício seja superior ao valor citado de **(R\$:- 200,00)**. Estou à inteira disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou trocas de idéias sobre tal assunto.

Sendo o que se apresenta para momento, e contando com amável atenção de Vossa Senhoria para com esta Secretaria, reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


**Guaraci Vieira Cardoso
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
S.E.L. / - Cordeirópolis/SP.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



9
#

IMPACTO ORÇAMENTARIO / DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

despesas previstas R\$ 200,00 x 33 BENEFICIADOS	6.600,00	mês
DESPESA ESTIMADAS PARA UM ANO COMPLETO	79.200,00	ano

VALORES COM ESTIMATIVA ANUAL

DESPESAS ESTIMADAS PARA 2011	52.800,00	maio/dez
DESPESAS ESTIMADAS PARA 2012	79.200,00	
DESPESAS ESTIMADAS PARA 2013	79.200,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL *

** 2011	2012	2013
R\$ 52.800,00	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00

** Cálculo realizado com início previsto em maio de 2011, com 33 beneficiados no valor mensal individual de R\$ 200,00

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

A despesa prevista para 2011 está na dotação de nº 3.3.90.39.00, despesa nº 180, promovida mediante emenda do Poder Legislativo, contudo, a mesma sofreu retificação, pois que indicava pessoa jurídica e fica e será liberada para pessoa física, na seguinte funcional: 07.01.27.812.3007.2341.339036 (629)

Cordeirópolis, 12 de abril de 2011

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito do Município de Cordeirópolis - Ordenador de despesa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 31, de 12 de abril de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do programa "Bolsa Atleta", conforme especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2011.

Marco Antonio Jardini
Vereador - PMDB

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

12/04/2011

Presidente

Recebido(a) em	
12/04/2011	Às 17:20
Protocolo	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 31, de 12 de abril de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

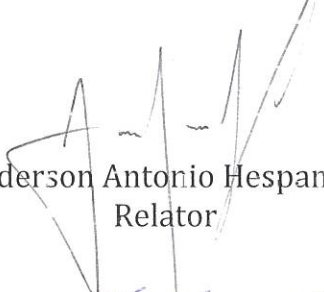
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

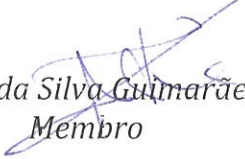
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.


Anderson Antonio Hespanhol
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Alceu da Silva Guimarães
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
#

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 12 de abril de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.

Fátima Marina Celin
Relatora

Francisco de Assis Rodrigues Mendes
Membro

Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 31, de 12 de abril de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

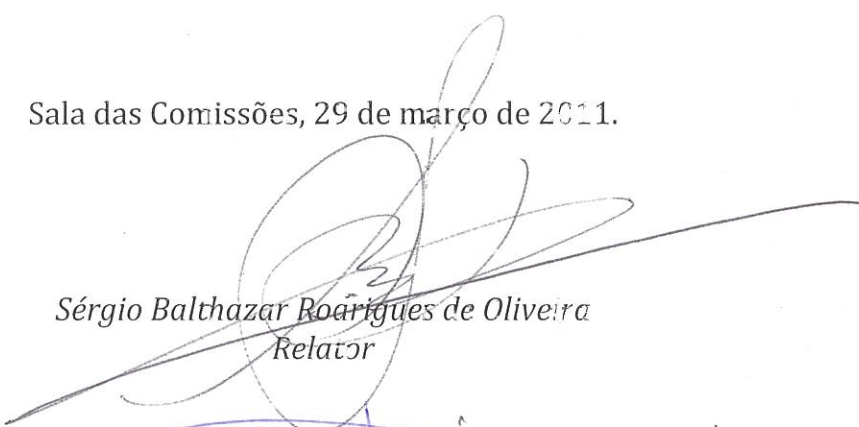
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2011.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Marco Antonio Jardim
Presidente


Liliâne Ap. Broeto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

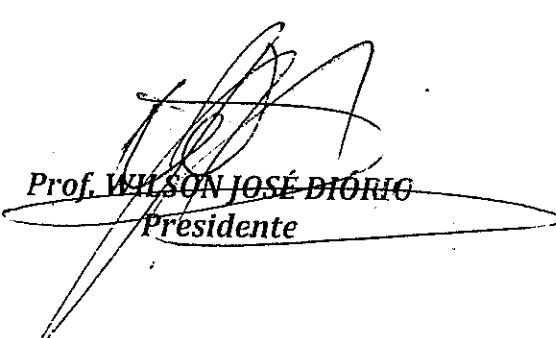
Ofício nº 84/2011-CMC

Cordeirópolis, 14 de abril de 2011.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2895 a 2900, proveniente da aprovação de diversos projetos na 9ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			
PROTOCOLO		Nº 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149	
		Data 20 / 04 / 20 11	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS			
Requerimento R\$		Guia Nº	
Certidão R\$		Guia Nº	
	R\$	Guia Nº	
Soma R\$			

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2895

(Projeto de Lei nº 31/2011, do Sr. Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, conforme especifica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa Bolsa - Atleta, destinados aos atletas vinculados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Municipalidade, praticantes do esporte de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I - ter algum vínculo no Município de Cordeirópolis, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a Secretaria de Esportes e Lazer (SEL);

II - estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou à alguma entidade local de prática desportiva;

III - possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Cordeirópolis, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer usando o uniforme oficial;

VI - demonstrar interesse, disciplina, compromisso, e garra na prática de esportes;

VII - dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
7

Art. 4º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se

I - sofrer lesões em atividades que não estejam representando a SEL.

II - ausentar nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente.

III - desrespeito, indisciplina ou agressões a técnicos, professores, funcionários, arbitragens ou representantes.

IV - ser julgado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela SEL e o mesmo for punido, perderá o direito à bolsa pelo tempo que ficar suspenso.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 5º As Bolsas-Atleta, são individuais, eventual, temporária e serão concedidas em parcelas mensais, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo Único - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 6º A "Bolsa-Atleta", será concedida a atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do Município de Cordeirópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 7º O atleta candidato a receber a Bolsa-Atleta será indicado pelo Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a SEL, ou em competições organizada pela mesma.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 10 A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária à sua plena execução.

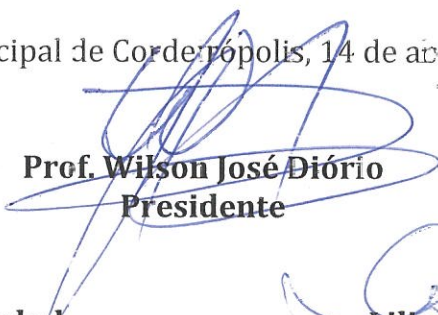


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.449, de 28 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de abril de 2011.


Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Ap. Broeto Genezelli
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



18
7

Lei nº 2718
de 25 de abril de 2011

(Projeto de Lei nº 31/2011, do Sr. Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, conforme específica e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa Bolsa - Atleta, destinados aos atletas vinculados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Municipalidade, praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à pratica desportiva.

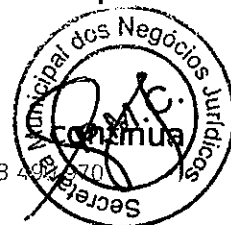
Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I - ter algum vínculo no Município de Cordeirópolis, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a (SEL) Secretária de Esportes e Lazer.

II - estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou à alguma entidade local de prática desportiva;

III - possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;

IV - estar em plena atividade esportiva;





V - representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Cordeirópolis, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, usando o uniforme oficial;

VI - demonstrar interesse, disciplina, compromisso e garra na prática de esportes;

VII - dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;

Art. 4º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

I - sofrer lesões em atividades que não estejam representando a SEL.

II - ausentar nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente.

III - desrespeito, indisciplina ou agressões a técnicos, professores, funcionários, arbitragens ou representantes.

IV - ser julgado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela SEL e o mesmo for punido, perderá o direito à bolsa pelo tempo que ficar suspenso.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

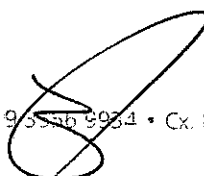
Art. 5º - As Bolsas-Atleta, são individuais, eventual, temporária e serão concedidas em parcelas mensais, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo Único - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 6º - A "Bolsa-Atleta", será concedida a atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do Município de Cordeirópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa-Atleta, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a SEL, ou em competições organizada pela mesma.







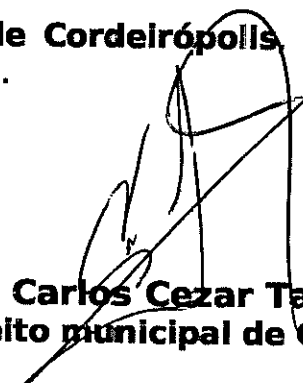
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 10 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

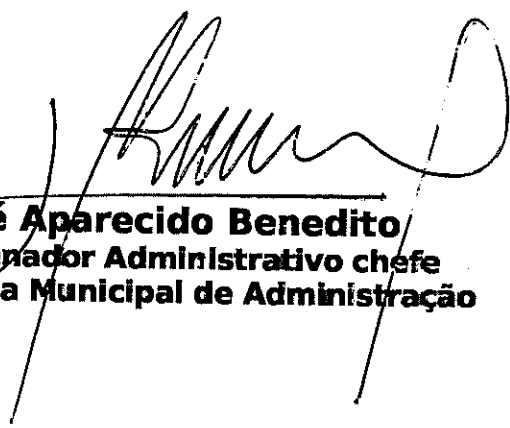
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.449, de 28 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirlon**", em 25 de abril de 2011.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



21
#

Sexta-feira, 29 de abril de 2011

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2718 de 25 de abril de 2011
(Projeto de Lei nº 31/2011, do Sr. Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta, conforme especifica e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa Bolsa - Atleta, destinados aos atletas vinculados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Municipalidade, praticantes do esporte de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município nos Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos, e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Federações Estaduais e Confederações Brasileiras, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com prioridade àquelas em que o Município vem representando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva.

Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - ter algum vínculo no Município de Cordeirópolis, como residencial, trabalhista, eleitoral, estudantil ou que esteja inscrito em competições representando a (SEL) Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou à alguma entidade local de prática desportiva;
- III - possuir idade mínima completa de 09 (nove) anos, ou a completar no ano da realização dos eventos desportivos;
- IV - estar em plena atividade esportiva;
- V - representar sempre nas competições oficiais e não oficiais, o município de Cordeirópolis, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, usando o uniforme oficial;
- VI - demonstrar interesse, disciplina, compromisso e garra na prática de esportes;
- VII - dar sempre sinais de sucesso na carreira desportiva;

Art. 4º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

- I - sofrer lesões em atividades e não estejam representando a SEL;
- II - ausentar nas competições, treinamentos ou condicionamentos físicos sem justificativa convincente;
- III - desrespeito, indisciplina ou agressões a técnicos, professores, funcionários, arbitragem ou representantes;
- IV - ser julgado por indisciplina pelas ligas, federações ou mesmo pela SEL e o mesmo for punido, perderá o direito à bolsa pelo tempo que ficar suspenso.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta, são individuais, eventuais, temporárias e serão concedidas em parcelas mensais, podendo ou não ser renovada por igual período, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no artigo 3º.

Parágrafo Único - O valor mensal de cada bolsa será mensal e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas contábil e de prestação de contas.

Art. 6º - A "Bolsa-Atleta", será concedida a atletas com perspectivas de compor as equipes e seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas e a convocação para a representação do Município de Cordeirópolis, e que continuem se preparando para futuras competições, o valor mensal nunca será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa-Atleta, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º - O atleta não perderá a bolsa caso se ausente das competições estando representando a SEL, ou em competições organizadas pela mesma.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer suplementadas se necessário.

Art. 10º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2445 de 28 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamazô
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Diário Municipal "Antônio Thirion" em 25 de abril de 2011.

Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2718 de 25 de abril de 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 221.852,72 (Duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Saúde, e fim de atender despesas com convênio nº 1428 de 09 de dezembro de 2009, obedecida as seguintes classificações:

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bozórino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 1020,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Sacco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

22
P

Sexta-feira, 29 de abril de 2011

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS

ORÇAMENTO ESPECIFICAR

PROGRAMA DE TRANS. ADIC. 161 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar RECURSOS DE TODAS AS

Fontes

ORÇÃO 10.00 - Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE 10.01 - Secretaria Municipal da Saúde

Função	Programa	Item	Grupo de Atividade	Fonte	Especificação	Valor R\$
Secretaria	Atividade					
10					Saúde	
10.00					Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.002	1031				Médica Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
10.002	1031.5113				Atuação da área do HMO - Conv. nº 1428/09	
		4			Despesas de Capital	
		4	4		Investimentos	
		4	4	90	Aplicação Direta	
		4	4	90	61 Tesouro	177.415,58
		4	4	90	62 Estado	15.427,14
					Total Geral	241.662,72

Parágrafo Único - No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o "caput", nos mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 2686, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior está indicado, conforme programação abaixo:

§ 1º - decorrente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias sob nº 09.01 - 15.451.5003-1084 - 4.4.90.00 no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) e 09.01 - 15.451.5003.1104 - 4.4.90.00 no valor de R\$ 88.415,58 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 177.415,58 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º - decorrente de Excesso de Arrecadação, e do Convênio nº 1428 de 09/12/2009, no valor de R\$ 1.677,80 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

§ 3º - Decorrente de saldo remanescente do exercício de 2010, e do Convênio nº 1428 de 09/12/2009, no valor de R\$ 42.759,34 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica incluído no PPA 2010/2011, aprovado pela Lei nº 2631, de 11 de novembro de 2009, com posteriores alterações e no LDO 2011, aprovada pela Lei nº 2658, 23 de junho de 2010, com posteriores alterações, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de abril de 2011.

João Aparecido Benecato
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3217 de 05 abril de 2011

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Biblioteca, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 22766, de 09 de outubro de 1984 e alterações;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7852/11, de 25/03/2011.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Biblioteca, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes cidadãos:

Presidente:	Alessandra Frieboer Camatto
Vice Presidente:	Franciele Rampin Fabris
Secretário:	Adriane Buratto
Bibliotecária:	Angela Maria Lucena
Membros:	Cyrano Antonio Mespermal Rosa Wolf Frimmini Elea Patricia Rodrigues de Souza Franco Analice Fleury Ferraz da Amaral Suco Geraldo Antonio Troncoche Roberta Adriana Macedo Dijaina Lúcia Firmino (Câmara Municipal)
Suplentes:	Sirlei Daiane Carro Genizelli Suzan Meire Afonso Ozello Sorcia Macielle Corte Paulo Cesar Tamiazo Márcia Carrer Lopes Sandra Mussarelli Marigo

Art. 2º - A função de membro da Comissão não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 22.03.2011 a 21.03.2013), admitindo-se a renovação uma única vez e por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 22 de março de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2694, de 16 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de abril de 2011.

João Aparecido Benecato
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3218 de 05 de abril de 2011

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da homologação para o Concurso Público Edital nº 002/2008, de 19 de outubro de 2008, ocorrida em 26.04.2009, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando que a vigência do prazo da homologação parcial do Concurso Público nº 002/2008, de 19.10.2008, ocorreu em 20.04.2009 - sem seu vencimento previsto para o dia 19.04.2011;

Considerando o que dispõe o Concurso Público - Edital nº 900/2008, datado de 19.10.2008; e,

Considerando finalmente, que por razões de economia e praticabilidade, o Poder Executivo através do Exmo. Sr. Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica prorrogada até 22 de março de 2013, a vigência da homologação parcial do Concurso Público - Edital nº 002/2008, de 19 de março de 2008, ocorrida em 20.04.2009.

Art. 2º - Para que todos tenham conhecimento expedir-se o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada